



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CARTA CONVITE N° 001/2022**

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, localizado na Praça Antônio Prado, nº 70, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, considerando a aprovação do edital de licitação pelo departamento jurídico do município, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quem possa interessar, **que no dia 23 de maio de 2022** na sede da Prefeitura Municipal de Barrinha, fará realizar licitação na modalidade **CARTA CONVITE** do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, cuja finalidade é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EM GESTÃO PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL REGULADOR DO CERTAME.**

Informa-se ainda que os envelopes de habilitação e proposta deverão ser entregues junto ao Protocolo Geral da Municipalidade **até as 08:45 hs do dia 23 de maio de 2022, sendo que a sessão de julgamento se iniciará as 09:15 hs.** O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser retirados ou consultados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada no endereço acima mencionado, de segunda às sextas feiras das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, bem como no site do município [www.barrinha.sp.gov.br](http://www.barrinha.sp.gov.br).

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (0XX16) 3943-9400.

Barrinha/SP, aos 12 de maio de 2022.

JOSÉ MARCOS MARTINS  
-Prefeito Municipal-



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022**

**CARTA CONVITE Nº 001/2022**

**EDITAL Nº 027/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022**

**DEPARTAMENTO: ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**MODALIDADE: CARTA CONVITE**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**AMPARO LEGAL: Lei Orgânica do Município de Barrinha  
Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

**LOCAL: Prefeitura Municipal de Barrinha  
Depto. de Compras e Licitações  
Praça Antônio Prado, nº 70 –Centro- CEP- 14.860-000  
Fone: (16) 3943-9400 FAX: (16) 3943-1140**

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA E A REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: Será informada em expediente apartado após a aprovação do edital pelo departamento jurídico.**

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1 -** Por determinação do Sr. Prefeito Municipal de Barrinha - SP, fazemos público para conhecimento dos interessados que foi instaurada licitação na Modalidade Carta Convite que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores e pelas seguintes condições adiante estabelecidas:

**II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1 –** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes deste edital.

**2.2.** Poderão também participar deste certame, conforme abaixo segue:



**2.1.1- Para o caso de empresas em recuperação judicial:** Ela deverá estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**2.1.2- Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** Ela deverá estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

**2.3 – Não poderão participar desta licitação:**

- a) As pessoas de que trata o Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, quando for o caso.
- b) Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação no âmbito do Município de Barrinha.
- c) Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública Federal, Estadual ou Municipal.
- d) Consórcios.

### III – DO OBJETO

**3.1 – Este certame destina-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EM GESTÃO PÚBLICA, EM CONFORMIDADE ÀS ESPECIFICAÇÕES QUE COMPÕEM O (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA).**

### IV - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

**4.1 -** No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Municipal de Licitação após a realização do respectivo protocolo conforme delineado na cláusula 4.1.1, receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados, a documentação exigida para habilitação e proposta registrada em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

**4.1.1 – Fica consignado que as empresas deverão protocolar toda a documentação junto ao protocolo geral municipal até o horário designado. PORTANTO, NÃO SERÃO ACEITAS NO CERTAME AS**



**EMPRESAS QUE INTENTAREM PROTOCOLAR A DOCUMENTAÇÃO A POSTERIORE.**

**4.2** - Cada licitante deverá ser representada por pessoa que demonstre poderes para assumir obrigações/deveres em seu nome.

**4.2.1** - Outrossim poderá ser credenciado na sessão um representante que será autorizado a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital e seus anexos, por sua representada.

**4.3** - Quando da entrega dos envelopes Documentos de Habilitação e Documentos de Proposta de Preço, havendo interesse em credenciar um agente na sessão deverá a licitante apresentar os respectivos documentos de credenciamento, os quais deverão estar preferencialmente acondicionados no Envelope de Documentos.

**4.4** - Por credenciamento entende-se a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação.

I – quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante de estrutura organizacional da pessoa jurídica (diretor, gerente, etc.) documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica - Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados) acompanhados de documentos que comprovem eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembléia Geral, quando for o caso, também ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser (em) comprovada(s).

II - quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, neste caso relativamente à pessoa que representar à licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

III – quando a licitante for constituída sob a forma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;

**4.4.1** – Na hipótese em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, **podará** a licitante apresentar o documento com o respectivo reconhecimento de firma do outorgante junto ao cartório de notas, **ou**; apresentar a procuração devidamente assinada com a respectiva juntada de



cópia do documento oficial do outorgante (inclusive nos casos de substabelecimento) que comprove a identidade entre a assinatura deste com a consignada no documento de outorga, sem prejuízo da aplicação de sanção nas esferas cível, administrativa e criminal pela falsidade documental devidamente comprovada.

**4.4.2** - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados preferencialmente dentro do envelope "Documento de Habilitação" para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope, "Proposta". **No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião de notas ou por servidor componente da Comissão Municipal de Licitação (inclusive na sessão pública de julgamento do certame), mediante a apresentação do Original.**

**4.5** - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas tão somente impedirá o pretendo credenciado a se manifestar-se e responder por ela no que concerne aos atos a serem praticados na sessão de processamento da licitação.

**4.6** - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **V – DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

**5.1** - No local, data e horário fixados, apresentarão os Licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente "1" e "2", constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**MUNICÍPIO DE BARRINHA**  
**ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS**  
**CARTA CONVITE Nº 001/2022**  
**(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**  
**E-MAIL PARA CONTATO:**  
**TELEFONE PARA CONTATO:**

**MUNICÍPIO DE BARRINHA**  
**ENVELOPE 02 – PROPOSTA FINANCEIRA**  
**CARTA CONVITE Nº 001/2022**  
**(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**  
**E-MAIL PARA CONTATO:**  
**TELEFONE PARA CONTATO:**

**5.2** - O envelope nº 01 deverá estar encerrado com os dizeres "**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**" e entregue na forma do preâmbulo contendo:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **ou** Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único do art. 11, da Lei n°. 8.212, de 24 de junho de 1991, na forma da Lei;
- d) Certidão de Regularidade com a fazenda Estadual, ou outra prova equivalente, na forma da lei, conforme segue:
- d.1.1- Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de **débitos Inscritos** (e-CRDA) junto à Procuradoria Geral do Estado;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de **débitos mobiliários** com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de regularidade de débitos trabalhistas (Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de **isenção ou de não incidência** dos impostos devidos à **Fazenda Estadual ou Municipal**, deverá a licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.

- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data fixada para



o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

**h1-** Caso a empresa encontre-se em estado de recuperação judicial ou extrajudicial aplica-se o teor das cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 deste edital.

**i)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).

**j)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, e, de que a mesma não se encontra inadimplente e nem é o objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de órgãos públicos Federal, Estadual ou Municipal;

**k)** Declaração de que examinou o presente Edital e seus anexos, e que concorda com seu conteúdo e submete-se a todas as exigências estabelecidas no mesmo.

**5.2.1. – FICA FACULTADO AOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DESDE QUE RESPEITADAS AS DEVIDAS EXIGÊNCIAS, EMITIR EM DOCUMENTO ÚNICO AS DECLARAÇÕES INERENTES AOS ITENS “I”, “J”, e “K”, DESTE ITEM 5.2. Caso as referidas declarações não sejam apresentadas no envelope documentos de habilitação, poderão excepcionalmente ser firmadas na própria sessão de julgamento desde que se faça representar de forma presencial por agente com poderes para atuar em nome da empresa.**

**5.2.2 - Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados através de cópias autenticadas em cartório ou por servidor componente da COMUL, devendo no caso em que a autenticação for pleiteada junto à Comissão de Licitações ser apresentados os documentos originais para a regular análise, inclusive na sessão de julgamento do certame.**

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, respeitando o seguinte:

**a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

Município  
Barrinha

Fls \_\_\_\_\_

- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto àqueles que se enquadrem na alínea "d" deste item;
- c) Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços ou a emissora da nota fiscal/fatura for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, exceto aqueles que se enquadrem na alínea subsequente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza ou em razão da centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.3** - Os interessados elaborarão suas propostas de forma preferencial em impresso próprio, podendo ser utilizado o modelo estabelecido no **ANEXO II do edital**, emitidas em uma única via, por qualquer meio eletro-mecânico, sem emendas ou rasuras, encerrando-a em envelope lacrado, com indicação externa do nome da licitante e número do CNPJ, bem como o número do presente processo licitatório e da modalidade utilizada e ainda os dizeres "**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**".

**5.3.1** - Das propostas referidas neste item, deverão constar, obrigatoriamente:

- a) Preço mensal em algarismo e por extenso bem como o preço total para o período de 12 (doze) meses, para a execução do objeto;
- b) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias; ***(Se houver interposição de recursos o prazo de validade da proposta ficará automaticamente suspenso até decisão final)***.

**5.3.2** - Serão admitidas propostas encaminhadas por via postal, desde que entregues no Setor de Protocolo Geral do Município na forma indicada na cláusula 4.1 e 4.1.1 do edital até o horário designado.

**Caso a licitante opte por enviar a sua documentação por correios, a Comissão de licitação não se responsabiliza pelo extravio da documentação, e, tampouco serão considerados recebidos os documentos tão somente pela entrada na caixa postal dos correios da municipalidade. Portanto, recomenda-se à licitante que até um dia útil anterior à abertura e julgamento da**





**licitação contate o setor de licitações para confirmar se os envelopes chegaram de forma regular.**

**VI – DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.1** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela 147/2014, caso tenham interesse, deverão apresentar preferencialmente no envelope de Documentação (Habilitação), a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, observado que a licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, prestar informação falsa ou perturbar a realização do procedimento licitatório poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

**6.1.1** – Caso a empresa junte o documento referido na cláusula anterior dentro do **envelope proposta** o pedido será considerado a contar do momento processual requerido, sendo vedada a retroação de efeitos.

**6.1.2.** - A Declaração solicitada neste item deverá ser entregue, conforme descrito abaixo, e a sua não-entrega significará que a empresa, mesmo sendo “ME” ou “EPP” decidiu não se utilizar dos benefícios do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela 147/2014.

**“A licitante (\_\_\_), CNPJ nº (\_\_\_), estabelecida à Rua (\_\_\_) nº (\_\_\_), DECLARA para os fins previstos no edital da licitação na Modalidade Carta Convite nº \_\_\_/\_\_\_ que é qualificada como \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela 147/2014 e que pretende utilizar-se dos benefícios desta lei para ter preferência no critério de desempate e postergar a comprovação da regularidade fiscal para momento oportuno, conforme estabelecido no edital. Sendo expressão da verdade, subscrevo-me. Local/UF/Data, Representante Legal e Assinatura.”**

**6.1.3** A declaração deverá vir preferencialmente acompanhada por um dos seguintes documentos:

**6.1.3.1** - Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

**6.1.3.2** - Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;



**6.1.3.3** - Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É facultado a Comissão de Licitação na falta de apresentação desta comprovação de ME ou EPP, verificar junto ao site da Receita Federal ou da Junta Comercial o enquadramento da licitante, caso não seja comprovado, poderá ainda participar do certame sem os benefícios concedidos pela LC 123/06, alterada pela LC 147/2014.

**6.2** - Para efeitos desta licitação, consideram-se Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições do Inciso I e do Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela 147/2014.

**6.3** - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no Parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela 147/2014.

**6.4** - Da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que prestaram a declaração de beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela 147/2014 deverá ser observado:

**6.4.1** - A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato desde que seja observada a cláusula que abaixo segue.

**6.4.2** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação nesta Tomada de Preços, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição;

**6.4.2.1.** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**6.4.2.2.** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo



das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## VII – DO PROCEDIMENTO

**7.1** - O Julgamento da licitação será realizado em duas fases e obedecerá ao critério de **menor preço global** para o objeto deste certame.

**a)** A fase de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope, "**Documento de Habilitação**" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente certame e seus anexos, bem como a verificação, por meio de consulta "on line" da regularidade das documentações;

**b)** A fase de classificação de preços e julgamento final compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope "**Proposta de Preços**", das licitantes habilitadas na fase anterior e elaboração da relação de classificação final das licitantes.

**7.2** - A Comissão Municipal de Licitações (COMUL) apreciará e julgará esta licitação em ato público, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de cujos trabalhos e procedimentos lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

**7.3** - Divulgado o resultado da fase de habilitação dos competidores, e, havendo a renúncia à faculdade de recorrer, a Comissão Municipal de Licitações dará seguimento à licitação em sessão ininterrupta. Caso contrário, abrir-se-á o prazo recursal previsto, e, somente, após, decididos os recursos, será designado dia e horário para a abertura dos envelopes de propostas.

**7.4** – Findada a fase de habilitação de fácil e simplificado exame e com fulcro na celeridade do processo, aos interessados que não se fizerem presentes à sessão pública, caso seja de seus interesses poderão se manifestar de maneira expressa que desistem do direito de interposição de recursos a que alude o inciso I, alínea "A", do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, através de declaração formal juntada ao envelope de documentos ou caso haja conveniência por intermédio de consulta realizada pela Comissão de Licitações enquanto estiver aberta a sessão.

**7.5** - O julgamento das propostas classificadas será objetivo e observará exclusivamente o **menor preço global**.

**7.6 - Serão desclassificadas as propostas que:**



- a) Não atenderem às exigências do presente edital;
- b) As propostas que apresentar "Valor Mensal" superior à média de mercado, o que no presente convite corresponde à importância de **R\$ 7.016,67 (sete mil, dezesseis reais e sessenta e sete centavos).**

7.7 - No caso de todos os licitantes serem considerados inabilitados ou todas as propostas serem desclassificadas, conforme determina o artigo 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93, o Município poderá fixar-lhes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

**7.8** - Nesta licitação será assegurada como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela 147/2014.

**7.8.1** - Entende-se por empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam **iguais ou até 10%** (dez por cento) **superiores** à proposta mais bem classificada.

**7.8.1.1** - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, na seguinte situação:

1. A nova proposta de preço, acompanhada dos respectivos anexos, deverá ser apresentada de acordo com o estabelecido em edital e num prazo de até 2 (dois) dias úteis;
2. Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos da alínea anterior e sendo considerada válida, a proponente será declarada vencedora do certame.

**b)** Não ocorrendo contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate a que alude a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela 147/2014, para o exercício do mesmo direito;



**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo percentual de empate presumido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá efetuar melhor oferta (Obs.: o sorteio será na própria sessão pública para julgamento das propostas e deverá ser feito com os nomes das licitantes empatadas sendo apostos em cédulas, sendo as mesmas colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas);

**d)** Na hipótese da não contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela 147/2014, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**7.8.1.2** - O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**.

**7.9** - Divulgado o resultado da fase de julgamento das propostas, e, havendo a renúncia à faculdade de recorrer, a Comissão Municipal de Licitações dará seguimento à licitação com o envio da documentação à autoridade superior para homologação e adjudicação. Caso contrário, abrir-se-á o prazo recursal previsto, e, somente, após, decididos os recursos, será designado dia e horário para a abertura dos envelopes de propostas.

**7.10** - Findada a fase de julgamento de propostas e com fulcro na celeridade do processo, aos interessados que não se fizerem presentes à sessão pública, caso seja de seus interesses poderão se manifestar de maneira expressa que desistem do direito de interposição de recursos a que alude o inciso I, alínea "B", do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, através de declaração formal juntada ao envelope de documentos ou caso haja conveniência por intermédio de consulta realizada pela Comissão de Licitações enquanto estiver aberta a sessão.

## **VIII – DO CONTRATO**

**8.1** – Após a adjudicação do objeto desta Carta Convite, o vencedor será convocado para que **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis assinar o contrato.**

**8.2** - Pela recusa, será aplicada a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.



**8.3** - A não aceitação ou negativa ao fixado neste item, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente licitação.

**8.4** - A minuta do futuro contrato integra o presente edital (**Anexo III**), do qual far-se-á depois de assinado e no prazo legal, a publicação em resumo na Imprensa Oficial.

## **IX – DA INEXECUÇÃO**

**9.1** - A inexecução parcial ou total do ajuste por culpa da contratada ensejará multa à razão de 10% (dez por cento) do valor da contratação, observando – se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, sem prejuízo, em qualquer caso, das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** - Dos atos da Administração, decorrente da aplicação deste Edital cabem:

**10.1.1** - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato da lavratura da ata, nos casos de:

- a** - Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b** - Julgamento das propostas;
- c** - Anulação ou revogação da licitação;
- d** - Rescisão do contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em Lei.

**10.1.2** - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recursos estabelecidos no item anterior.

**10.2** - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **XI – DOS PAGAMENTOS**

**11. 1** - Os serviços serão remunerados conforme predispõe a cláusula quarta do Anexo II – Minuta de Contrato.



## XII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**12.1** - O objeto do presente certame licitatório será custeado pela seguinte dotação orçamentária:

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**02.02.01.041220007.2007000.3.3.90.35 – serviços de consultoria -ficha: 53.**

## XIV – DOS PRAZOS

**14.1** - A duração do presente termo será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma a que alude o artigo 57, inciso II da Lei federal n. 8.666/93.

## XV – DO FORO

**15.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho/SP, para dirimir as questões oriundas desta Carta Convite, que não forem resolvidas por via Administrativa, na forma do Código Civil.

## XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** - Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos, diretos ou indiretos, encargos sociais ou trabalhistas, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, inclusive ISS incidente sobre a prestação de serviços.

**17.2** - As situações não previstas neste edital serão reguladas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**17.3** – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.4** – Da sessão pública de processamento da Carta Convite será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pela Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

**17.4.1** – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata circunstanciada, enquanto que todos os documentos e envelopes abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.



**17.5** – Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Comissão de Licitações, com o auxílio da Assessoria Jurídica.

**17.6** - A Comissão Municipal de Licitações do Município de Barrinha reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas ou relevar irregularidades sanáveis.

**17.7** – É facultado à Comissão de Licitações ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

- a)** em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b)** solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;
- c)** sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**17.8** – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou demais documentos, a Comissão de Licitações poderá suspender o certame e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

**17.9** – A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.10** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**17.11** – Suspensa o expediente no Município nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente, salvo se houver impedimento devendo neste caso a sessão ser reagendada para a data que melhor atenda ao interesse público.

**17.12** – Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos na mesma data de abertura, e em face da decisão da Comissão de Licitações, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

**17.13** – A falta de numeração, data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente na sessão de julgamento, com poderes para esse fim.





**17.14** – Todos os documentos que forem apresentados em cópias xerográficas, obrigatoriamente deverão ser autenticados por cartório competente ou por servidor componente da comissão de licitações, mediante apresentação do original para a conferência (inclusive na sessão de julgamento), com exceção dos documentos emitidos “via internet”, podendo ser apresentados no original, ficando devidamente autuados no processo.

**17.15** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, protocolizando o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização do pregão, no serviço de protocolo Geral, situado no endereço mencionado no preâmbulo. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3943-9400.

**17.16** - Qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da Carta Convite. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3943-9400.

**17.16.1 - Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos interpostos de forma verbalizada via aparelho telefônico, bem como através de fac-símile, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou ainda por pessoa não legalmente habilitada para representar a empresa licitante ou feito junto a agente municipal que não seja componente da Comissão de Licitações.**

**17.16.2-** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização da licitação. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**17.16.3-** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao mesmo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**17.16.4- NÃO SERÃO TOLERADAS CONDUTAS TENDENCIOSAS COM O OBJETIVO DE TUMULTUAR O CERTAME, SENDO CENSURADOS ATOS QUE INTENTEM IMPUGNAR O EDITAL DE LICITAÇÃO OU CRIAR NOVAS REGRAS AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO EM SESSÃO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO, EM ESPECIAL PORQUE OS PRAZOS PARA O EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO ESTÃO OBJETIVAMENTE DESCRITOS NAS CLÁUSULAS RETROMENCIONADAS, E, PORTANTO, TAL COMPORTAMENTO SERÁ CONSIDERADO ILÍCITO BEM COMO CONDUTA DE MÁ-FÉ DA LICITANTE, PODENDO INCLUSIVE ENSEJAR A**



**INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR FALTAS NOS TERMOS DO ARTIGO 88, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

**17.17 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após a apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.**

**17.18 –** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barrinha – SP, em 09 de maio de 2022.

**JOSÉ MARCOS MARTINS**  
Prefeito Municipal



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022**

**CARTA CONVITE Nº 001/2022**

### **PROJETO BÁSICO na forma do inciso I do § 2º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93**

O objeto da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica contábil, financeira e orçamentária em gestão pública, se mostra necessária em virtude da carência constatada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Portanto, a contratação visa oferecer aos servidores públicos do quadro da Prefeitura a devida capacitação técnica para atualização de conhecimentos profissionais e aumento da eficácia, por meio de informações teóricas pontuais e demonstrações práticas, auxiliando na solução de problemas que afetam a gestão.

A contratação do serviço de assessoria tem, assim, a finalidade de prevenção, auxiliando na minimização de erros que venham a culminar na ocorrência de demandas jurídicas.

Diante da carência estrutural da Administração Municipal se faz imperiosa a contratação.

As áreas específicas de abrangência dos serviços de assessoria contábil compreenderão:

- ✓ Orientação e suporte técnico na elaboração das peças de planejamento, (PPA, LDO e LOA) garantindo-se a compatibilidade entre os referidos diplomas e o atendimento das formalidades e normas de regência.
- ✓ Assessoramento técnico em assuntos de ordem contábil, orçamentária, financeira e operacional, especialmente no que se refere ao levantamento de elementos por ventura necessários para subsidiar expedientes junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) relativamente às contas anuais e demais matérias pertinentes sob sua jurisdição.
- ✓ Suporte técnico na análise dos índices dos principais indicadores contábeis e financeiros da gestão, envolvendo execução orçamentária; despesas com pessoal; aplicação no ensino e saúde, aplicação dos recursos do Fundeb e precatórios, na conformidade com o estabelecido na Constituição Federal, Constituição do Estado



de São Paulo, Lei Orgânica do Município, Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar 101/00 (LRF).

- ✓ Orientação acerca da Prestação de Contas Anuais do Órgão em conformidade com as Instruções Consolidadas e seus aditivos, bem como a aplicabilidade de demais Instruções, Regulamentos, Decisões e Súmulas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativas às normas de contabilidade pública.
- ✓ Oferecer aos servidores públicos efetivos do quadro da Prefeitura a devida capacitação técnica para atualização de conhecimentos profissionais e aumento da eficácia, por meio de informações teóricas pontuais e demonstrações práticas, auxiliando na solução de problemas que afetam a gestão.

Os serviços de orientação e assessoramento técnico serão efetuados mediante a extração dos dados fornecidos pelos sistemas utilizados pela municipalidade.

Tendo em vista que a estrutura de pessoal da Administração Municipal não contempla profissionais com conhecimentos práticos afetos a contabilidade pública, espera-se que as ações desenvolvidas possam subsidiar os servidores e a Administração a atender as exigências legais, as normas do TCE/SP e atingir maior efetividade em sua gestão e melhores condições de governabilidade.

Insta observar que os serviços especializados de assessoria técnica abrangem atividades não incluídas nas atribuições ordinárias dos servidores públicos titulares de cargos preenchidos por concurso existentes no quadro da Prefeitura Municipal.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) já decidiu que a contratação dos serviços em questão é regular, a exemplo do decidido nos autos do processo TC n. 10789/026/09 em que foi analisado contrato do gênero. Na ocasião, o ilustre Conselheiro do TCE/SP acolhendo manifestação da Secretaria – Diretoria Geral daquele Órgão, assim decidiu:

“Acolho a posição da SDG, pela improcedência da Representação. (...) Em princípio, observa-se que o objeto do contrato <Consultoria e assessoria mensal, nas áreas administrativas, contábil e patrimonial, envolvendo pesquisa e criação de solução de problemas que afetam a Administração, capacitação dos servidores públicos nas áreas envolvidas da Municipalidade> tem natureza jurídica de prestação de serviços de forma continuada, diante da necessidade permanente da Administração estar se aperfeiçoando em prol do interesse público. (...) No que tange à assertiva do representante de que a execução dos serviços contratados pela empresa Gepam deveria ser realizada por servidores da



própria Municipalidade, há convir que tal decisão encontra-se no exercício discricionário do agente público, não podendo este Tribunal interferir nesta deliberação".

Por tratar-se de serviços continuados, propõe-se que a contratação se faça por um período de 12 (doze) meses, **passível de prorrogações na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.**

A prestação de serviços de gestão pública será realizada das seguintes formas: a) presencial, através de reuniões e visita semanal com duração mínima de 6 (seis) horas na sede da Prefeitura Municipal, que se realizará por prepostos da empresa dotados de conhecimentos sobre a matéria; b) por e-mail; c) por telefone e fax, de segunda a sexta feira, em horário comercial; d) na sede da empresa, a qualquer momento, mediante agendamento prévio. Relatório mensal evidenciará os serviços executados.

Barrinha/SP, 09 de maio de 2022.

**JOSÉ MARCOS MARTINS**  
Prefeito Municipal



# ANEXO II

## MINUTA DE PROPOSTA

À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE BARRINHA

REFERENTE: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 027/2022  
CARTA CONVITE Nº 001/2022

RAZÃO SOCIAL		Carimbo CNPJ
ENDEREÇO		
CNPJ		
INSC. ESTADUAL		
CEP		
TELEFONE		
FAX		
E-MAIL		

Após analisarmos minuciosamente toda a documentação constante da licitação supracitada e de seus anexos e tomarmos conhecimento das suas condições, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto deste Convite, conforme a seguir discriminado:

Item	Descrição dos Serviços	Valor Mensal R\$	Valor Total para 12 (doze) meses R\$
------	------------------------	------------------	--------------------------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

Município  
Barrinha

Fls \_\_\_\_\_

Único	Prestação de serviços de assessoria técnica contábil, financeira e orçamentária em gestão pública conforme especificações contidas na Carta Convite nº 001/2022 e respectivo projeto básico e demais documentos que o integram.	.....	.....
-------	---	-------	-------

### **A licitante declara que:**

- a) Aceita todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte).
- c) Que os serviços serão executados em estrita consonância ao Anexo I – Termo de Referência.
- d) Que se compromete a realizar o objeto no preço e prazo constantes de sua proposta, vinculando-se ainda aos demais efeitos do processo licitatório.
- e) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para abertura do presente certame. **(Se houver interposição de recursos o prazo de validade da proposta ficará automaticamente suspenso até decisão final).**
- f) Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto da presente licitação;
- g) Que ficará obrigada a corrigir os serviços que forem rejeitados, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação. Independentemente da aceitação, a licitante vencedora GARANTIRÁ a qualidade de cada serviço, obrigando-se a corrigir aquele que for executado de forma inadequada.
- h) Que caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá para todos os efeitos, o menor preço ofertado;
- i) A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará a sua expressa aceitação de todas as disposições do edital regulador do certame.
- j) **Que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).**
- k) **Que assegura a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, e, de que a mesma não se encontra inadimplente e nem é o objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de órgãos públicos Federal, Estadual ou Municipal.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Município  
Barrinha**

Fls \_\_\_\_\_

I) Que examinou o presente Edital e seus anexos, e que concorda com seu conteúdo e submete-se a todas as exigências estabelecidas no mesmo.

LOCAL ( \_\_\_\_\_ ), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE  
LEGAL ACIMA QUALIFICADO**

**OBS: (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação, salvo se esta for anteriormente apresentada no envelope documentos).**





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022**

**CARTA CONVITE Nº 001/2022**

**ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO**

**Processo Licitatório nº 027/2022**

**Carta Convite nº 001/2022**

**Contrato Administrativo nº .../.../20....**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EM GESTÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI PACTUAM O MUNICÍPIO DE BARRINHA E A EMPRESA .....

Aos ..... (.....) dias do mês de ..... de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Barrinha, Estado de São Paulo, no Gabinete da Prefeita Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., com sede na cidade de ...../SP, na Rua ....., nº ....., Bairro ....., inscrita no



CNPJ/MF sob nº ....., neste ato legalmente representada pelo Sr. ...., nacionalidade ....., estado civil....., profissão ....., portador da cédula de identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob nº ....., residente e domiciliado na cidade de ...../SP, na Rua ....., nº ....., Bairro ....., doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da **Carta Convite nº 001/2022**, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### **Cláusula Primeira**

#### **DO OBJETO**

1.1. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº. 027/2022 – Carta Convite nº. 001/2022, a CONTRATADA" compromete-se a prestar serviços de assessoria contábil, financeira e orçamentária em gestão pública, conforme detalhado em Projeto Básico constante do Anexo I do edital que faz parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

1.2. Com relação aos serviços objeto deste expediente, fica expressamente consignado:

- a) Toda a orientação será efetuada mediante a extração dos dados fornecidos pelos sistemas de softwares utilizados pela municipalidade, sem, contudo, fazer aferição "in loco" quanto à origem e veracidade das informações eventualmente processadas, não compreendendo nos serviços qualquer conferência da origem das despesas ou da destinação da mesma.
- b) Os serviços objeto do presente abrangerão, única e exclusivamente, as atividades não incluídas nas atribuições ordinárias dos servidores públicos titulares de cargos preenchidos por concurso ou de provimento em comissão,



existentes no quadro do Município.

- c) A adoção ou não das medidas saneadoras eventualmente propostas pela assessoria, bem como os empenhamentos de despesas, pagamentos, movimentação de recursos e as respectivas autorizações para tanto, quitações, autorizações de procedimentos e processos, despachos interlocutórios, terminativos e todos os demais serviços ligados ao objeto desta licitação, por se tratarem de atos privativos de gestão, são de competência e responsabilidade indelegável dos servidores integrantes do quadro de pessoal, do Ordenador de Despesas do Órgão e dos demais Chefes, Diretores e Coordenadores de Secretarias e Departamentos.
- d) As respostas a consultas telefônicas e pessoais, bem como emissão de pareceres, notas técnicas e explicativas e demais orientações envolvendo aspectos contábeis da legislação vigente, não se constituem como atos decisórios, nem poderão em hipótese alguma tomar a forma de decisões administrativas, dado que tais ações servem apenas como fonte de informação, elucidação e sugestão de providências administrativas a serem estabelecidas nos respectivos atos de Administração.

### **Cláusula Segunda**

#### **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços serão prestados por profissionais dotados de capacitação técnica e conhecimentos afetos às respectivas áreas de atuação, em visitas periódicas, de uma vez por semana, com seis horas diárias de atuação direta junto aos setores competentes, no horário normal de expediente da repartição pública, podendo ocorrer a participação mínima e usual de diferentes técnicas e especialistas, que atuarão sob inteira responsabilidade da "Contratada".

2.2 Poderão ser agendadas visitas excepcionais pela "Contratante", as quais serão



marcadas antecipadamente e terão a duração necessária ao atendimento dos serviços estipulados para aquela situação.

2.3 Além das visitas periódicas estabelecidas nos itens anteriores, os serviços serão prestados por meio de relatórios sobre os trabalhos prestados, bem como qualquer outro meio de comunicação, assim compreendidos: ligações telefônicas efetuadas pela "Contratante" e seus prepostos à sede da "Contratada" ou diretamente ao assessor designado pela "Contratada" em qualquer local do país; rede mundial de computadores (internet); fax e outros meios usuais que se fizerem necessários e oportunos.

2.4 Fica ressalvado que:

- a. Todos os serviços de coleta de dados, burocráticos/ operacionais serão executados pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE/MUNICÍPIO;
- b. Os serviços de compilação dos dados recolhidos e a elaboração de relatórios serão executados na sede da CONTRATADA;
- c. Todos os serviços serão executados por profissionais dotados de conhecimentos afetos às questões envolvidas, que poderão integrar ou não o quadro societário da empresa admitindo-se que a vinculação com a empresa se faça mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

2.5 A Administração Pública poderá designar pessoa do quadro que atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, ou simplesmente, submetê-los a conferência do profissional que usualmente procede a conferência dos serviços prestados a municipalidade.

2.6 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças promoverá o recebimento dos



serviços. Caso haja alguma ocorrência no período mensal aferido, esta será comunicada formalmente à “Contratada”, no máximo, em 02 (dois) dias, seguintes aos fatos, para eventuais reparos.

2.7 Para a realização dos serviços, a “Contratada” obrigará-se a suportar os gastos suficientes e necessários para a execução dos mesmos, inclusive o fornecimento de veículo para viagens, despesas de viagens e estadias durante o período de vigência do contrato realizadas a serviço do Município, considerando-se como despesas de viagens os pagamentos de pedágios, as despesas com refeições, o consumo de combustível e o desgaste do veículo, quando o deslocamento não tiver sido feito com veículo cedido pela “Contratante”.

### **Cláusula Terceira**

#### **DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

3.1 Pelos serviços prestados, a “Contratada” receberá, mensalmente, a importância de R\$...... (....), totalizando ao final das obrigações a importância estimada total de R\$ .....(.....).

3.2 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.3 Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, o mesmo poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice anual do IGPM (índice Geral de Preços do Mercado) ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado. Outro reajuste somente poderá ser autorizado após ultrapassado um novo período de 12 (doze) meses e assim sucessivamente.

3.4 Caso o contrato venha a ter o início de sua vigência no decorrer do mês, o primeiro pagamento será proporcional ao período trabalhado, contando-se os dias faltantes para o término do mês em questão, devendo a fatura ser emitida e conter valores



proporcionais relativamente aos dias trabalhados.

#### **Cláusula Quarta** **DO PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.2 No texto da Nota Fiscal de Serviço/Fatura deverá constar o objeto da prestação de serviço, o mês de referência do serviço prestado e o número do processo que deu origem à contratação.

4.3 Sobre os valores dos pagamentos mensais dos serviços prestados pela "Contratada", serão deduzidos na fonte os importes devidos na forma estabelecida pela legislação vigente.

4.4 A "Contratante" reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo do edital que regula o procedimento licitatório.

4.5 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.6 Nenhum pagamento adicional será efetuado à licitante além do preço requerido e aceito na licitação.



## **Cláusula Quinta**

### **DOS PRAZOS**

A duração do presente termo será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma a que alude o artigo 57, inciso II da Lei federal n. 8.666/93.

## **Cláusula Sexta**

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações;

6.1.2 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado, e;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes.

6.2 São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

6.2.2 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de



preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;

6.2.3 Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.4 Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital, e

6.2.5 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

### **Cláusula Sétima**

#### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 A "Contratada" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### **Cláusula Oitava**

#### **DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **Cláusula Nona**

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação consignada no orçamento-programa do exercício de 2022, identificada e codificada por meio da





seguinte dotação orçamentária:

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**02.02.01.041220007.2007000.3.3.90.35 – serviços de consultoria -ficha: 53.**

9.2 Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do município.

9.3 Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

**Cláusula Décima**  
**DA RESCISÃO**

10.1 A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer momento, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa justificadas, sem que caiba à “Contratada” direito à reclamação ou indenização, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos nº 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira**  
**DAS PENALIDADES**

11.1 O atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, às multas:

11.1.1 De 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;



11.1.2 No valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida;

11.1.3 As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

### **Cláusula Décima Segunda** **DA VINCULAÇÃO**

12.1 O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Carta Convite nº 001/2022, seus anexos, e da proposta da "CONTRATADA", independentemente de transcrição.

### **Cláusula Décima Terceira** **DO FORO**

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Barrinha/SP, .... de ..... de 2022.

**JOSÉ MARCOS MARTINS**  
**Prefeito Municipal**  
"Contratante"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARRINHA**  
ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024  
**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Município**  
**Barrinha**

Fls \_\_\_\_\_

**EMPRESA**

“Contratada”

Testemunhas:

---

---



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRINHA

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EM GESTÃO PÚBLICA.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

Município  
Barrinha

Fls \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:** (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Município**  
**Barrinha**

**Fls** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

Município  
Barrinha

Fls \_\_\_\_\_

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO: 027/2022

EDITAL

NÚMERO: 027/2022 DE 09/05/2022

MODALIDADE: CARTA CONVITE

NÚMERO: 001/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EM GESTÃO PÚBLICA.**

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

CEP:

PESSOA PARA CONTATO:

Recebi através do Município de Barrinha nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

LOCAL:

DATA:

ASSINATURA:

Objetivando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Barrinha e essa Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa de cópia do recibo de entrega do Edital supra, à Comissão de Licitação, pelo e-mail [licitacao@barrinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@barrinha.sp.gov.br), sendo que via do documento original poderá ser entregue na própria sessão de julgamento da licitação.

Cidade/UF, \_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_.

Assinatura do responsável da retirada do edital: \_\_\_\_\_

Nome:

Rg:

CPF:

Função: